



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0040
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA

SETOR DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO.....	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	2
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA	2
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO	3
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	5
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
10) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0040
SUL BRASIL CNPJ: 95.990.107/0001-30 SANTA CATARINA
-
SETOR DE COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025**

1) PRÊAMBULO

O **MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada à Avenida Doutor José Leal Filho, 589, centro, cidade de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 95.990.107/0001-30, através do seu representante Legal Prefeito Municipal Sr. VANDERLEI GALLINA, no uso de suas atribuições Legais, **TORNA PÚBLICO**, a realização do seguinte processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: Inciso III.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - Processo Administrativo nº 123/2025

2) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AO PROJETO SOCIAL "CONSTRUINDO VIDAS".
A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA OFICINAS E RODAS DE CONVERSA COM TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS E FINAIS, E TAMBÉM, 1 PALESTRA PARA PAIS E FAMILIARES DE ACORDO COM O PROJETO. TOTALIZANDO 26 HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A SER REALIZADO NO MÊS DE AGOSTO DE 2025, CONFORME CRONOGRAMA DO PROJETO.

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado do objeto: Em sua totalidade custara R\$ 12.003,02 (Doze mil e três reais e dois centavos).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0040
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA
-
SETOR DE COMPRAS

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa CLINICA RENNOVARE LTDA CLINICA para atender ao projeto "Construindo Vidas" que tem como proponente o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de Sul Brasil- SC, com CNPJ 22.664.454/0001-08, aprovado em conselho na ata nº 189 e resolução nº 008/2025.

Este projeto foi contemplado no edital de chamamento 01/2025, nº 310073992900 do Poder Judiciário de Santa Catarina, Vara única da comarca de Modelo, o qual repassa recursos oriundos das verbas decorrentes de prestações pecuniárias,

Ressaltamos que no momento em que foi realizada o cadastramento do projeto, conforme solicitado pelo edital, já foram inseridos 3 orçamentos, sendo o mais baixo a ser executado de acordo com o que foi apresentado na proposta. Neste caso o orçamento com menor valor foi da empresa Clinica Renovare Ltda, com CNPJ 43.924.329/0001-51, com valor de 12.000,00 e o valor recebido do edital foi de R\$ 12.003,02 (Doze mil e três reais e dois centavos).

Considerando, o edital o qual o projeto foi contemplado e especialidade/ experiência/ reconhecimento da profissional da empresa Clinica Renovare Ltda estar de acordo e atender a proposta de execução do projeto "Construindo Vidas", justifica-se a contratação através da modalidade de licitação por inexigibilidade.

Nome / Razão Social:

CLINICA RENNOVARE LTDA

CNPJ: 43.924.329/0001-51

Endereço: Av. Planalto, 318, Sala 02, Centro, Bom Jesus do Oeste- SC

CEP: 89.873-000

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta da seguinte

Dotação: **XX**

Subelemento: **XX**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0040
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA

SETOR DE COMPRAS

<u>LOTE</u>	<u>UND</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u>
01	HORAS	Contratação de empresa especializada para atender ao projeto social "construindo vidas". A contratação contempla oficinas e rodas de conversa com todos os alunos da rede pública municipal e estadual do município de sul brasil, matriculados no ensino fundamental series iniciais e finais, e também, 1 palestra para pais e familiares de acordo com o projeto. Totalizando 26 horas de prestação de serviço a ser realizado no mês de agosto de 2025, conforme cronograma do projeto.	26 HORAS	Aprox. 461,66	
				TOTAL	12.003,02

Valor estimado do objeto: Em sua totalidade custara R\$ 12.003,02.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0040
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA

SETOR DE COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025**

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - v) Conforme especificado no TR.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando a singularidade da prestação de serviço, cuja escolha está ligada à identidade do grupo, a contratação por inexigibilidade de licitação é justificável conforme previsto no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0040
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA
-
SETOR DE COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025**

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O contrato administrativo decorrente desta Inexigibilidade de Licitação terá a duração de 120 dias a partir de sua assinatura.

a) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Geovana Teles

II - Passo a passo da gestão do contrato: Acompanhar toda as fazes da contratação e execução.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Patricia Francisco da Silva

II - Passo a passo da fiscalização do contrato: Acompanhar a realização do Curso de capacitação, solicitar relatórios e pareceres dos técnicos envolvidos que atuam diretamente nos trabalhos.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0040
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA
-
SETOR DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)
– Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sul Brasil, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
II- As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0040
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA

SETOR DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):
- I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II- Incisos III e IV do item 1:
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0040
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA
-
SETOR DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Sul Brasil, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0040
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA

SETOR DE COMPRAS

- I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II- Página do Município de Sul Brasil (www.piratuba.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- IV - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
 - ANEXO II – Termo de Referência;

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Sul Brasil, 04 de agosto de 2025.

Vanderlei Gallina
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0040
SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA
-
SETOR DE COMPRAS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI Nº 14.133/2021

CONFORME EM ANEXO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**

Avenida Doutor José Leal Filho, 589, Fone/Fax: (49) 3367-0040

SUL BRASIL CNPJ: 95 990 107/0001-30 SANTA CATARINA

-
SETOR DE COMPRAS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CONFORME EM ANEXO.